



Ementa: Autoriza a criação de incentivos fiscais e programas de fomento às bibliotecas e centros culturais no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 127/2025, de autoria do Vereador Luiz Felipe Ludi, que autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar políticas de incentivo à manutenção, ampliação e criação de bibliotecas comunitárias e centros culturais no Município de Barra do Piraí.

A proposição prevê que tais incentivos poderão ocorrer por meio de mecanismos como isenção ou redução de tributos municipais para instituições culturais sem fins lucrativos, celebração de convênios com entidades públicas e privadas e a criação de editais destinados à modernização de acervos, aquisição de equipamentos e capacitação de profissionais. O projeto também estabelece que a regulamentação da matéria caberá ao Poder Executivo no prazo de 90 dias após a publicação da lei.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, o incentivo à cultura encontra respaldo no art. 215 da Constituição Federal, que determina ao Poder Público garantir o pleno exercício dos direitos culturais e apoiar a valorização das manifestações culturais.

2. Do Incentivo à Cultura

A proposição busca estimular o desenvolvimento cultural e educacional do Município por meio do fortalecimento de bibliotecas comunitárias e centros culturais, promovendo maior acesso da população ao conhecimento e à cultura.

Tais medidas contribuem para a democratização do acesso à informação, o incentivo à leitura e a valorização do patrimônio cultural local.

3. Da Natureza Autorizativa

Observa-se que o projeto possui natureza **autorizativa**, permitindo ao Poder Executivo implementar políticas públicas de incentivo cultural, sem impor obrigação imediata de execução ou criação automática de despesa.

A regulamentação e eventual implementação das medidas dependerão da conveniência administrativa e da disponibilidade orçamentária do Município.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta estrutura normativa simples e adequada, contendo ementa clara, dispositivos objetivos e justificativa coerente com a finalidade da proposta.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 127/2025;
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário;
Reconhecendo o relevante interesse público, cultural e educacional da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**